



# DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano II | Nº 0133 | terça-feira, 26 de Dezembro de 2023 | Poder Legislativo

## SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS.

#### I. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente cabe inferir que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas apresentadas e o momento oportuno, sempre em salvaguarda do interesse público, além de escolher dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos; Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público. Esse controle que a administração exerce sobre seus atos, caracteriza o princípio administrativo da autotutela. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas do STF:

#### II. DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO o recesso parlamentar, onde não serão realizadas sessões com a consequente suspensão dos trabalhos legislativos;

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório encontra-se na fase interna;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela dos atos administrativos;

CONSIDERANDO a regularidade procedimental até a presente data e a necessidade de maior tempo para adequação da contratação visando o princípio da economicidade e do melhor interesse público;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular ou revogar seus próprios atos quando acometidos de ilegalidades ou suspender seus atos por conveniência e oportunidade daqueles atos reconhecidamente como discricionários, e tendo por base a lei 14.133/21 e Súmulas nº 346 e 473 do STF;

CONSIDERANDO que o prosseguimento do processo sob a forma em que se encontra, configuraria afronta aos princípios economicidade, da eficiência e do interesse público, tendo em vista que os trabalhos legislativos estarão suspensos, diante do recesso legal até a data de 15 /02/2024, e que há risco de ocasionar eventuais prejuízos ao erário;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO que não há prejuízo aos participantes do procedimento de licitatório;

#### III. DA DECISÃO:

##### RESOLVE:

SUSPENDER sine die o certame licitatório do PROCESSO Nº 27/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO, até que se proceda a reanálise do procedimento e a volta dos trabalhos do legislativo.

DETERMINAR o RETORNO dos autos à origem, para que aguarde a volta do recesso do legislativo e o retorno aos trabalhos que justifique a contratação dos serviços;

DETERMINAR ainda ao Setor de Licitações desta Administração, para o processamento da publicidade do ato de SUSPENSÃO, através de meios regularmente disponíveis para tanto.

Por fim, mas não menos importante, calha anotar que a suspensão



ora proposta é cabível quando uma autoridade, no exercício de competência administrativa, entender que um dado ato ou relação jurídica não atendem ao interesse público e por isso resolve eliminá-los ou revisá-los a fim de prover de maneira mais satisfatória às conveniências administrativas.

No caso concreto, nada impede a suspensão e eventual revisão do procedimento, mormente porque o particular que apresentou proposta vencedora ainda não tem qualquer direito a ser protegido em face de possível desfazimento do processo de contratação, o que afasta a necessidade de lhe ser assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, eis que compete a Administração rever de ofício atos que entenda que não estejam adequados para a perfectibilização do procedimento licitatório.

CUMPRA-SE.

Carmo, 22 de dezembro de 2023.

**WILLIANS SANTOS CÂNDIDO**

PRESIDENTE

## Expediente do Diário Oficial Eletrônico

- Instituído no Gabinete do Prefeito, todas as publicações são centralizadas, revisadas e aprovadas ou não para diagramação e publicação pela Coordenação do Diário Oficial Eletrônico no Caderno do Legislativo.

- Os contatos podem ser feitos através do endereço de email [secretaria@carmo.rj.leg.br](mailto:secretaria@carmo.rj.leg.br).

O horário de funcionamento é de 8 às 17 horas, de Segunda à Sexta-feira.

- As edições do Caderno do Legislativo do Diário Oficial são GRATUITAS, e podem ser acessadas através do endereço eletrônico abaixo, independentemente de qualquer tipo de cadastro.

<https://www.carmo.rj.leg.br/institucional/diario-oficial-do-legislativo>